



NOTA DE ABERTURA

No desenvolvimento das suas atividades regulares, o CEDIPRE organizou mais uma edição do Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal e organizou e publicou o n.º 14 da Revista de Contratos Públicos. A segunda metade do ano de 2017 será, decerto, um tempo de dedicação especial aos contratos públicos. Isto, porque na reunião de 18 de maio, o Conselho de Ministros aprovou a revisão do Código dos Contratos Públicos. O CEDIPRE participou ativamente na fase de discussão pública do diploma, tendo, nesse âmbito, organizado um colóquio para apresentação da leitura do anteprojeto de revisão materializada num documento elaborado pelo Grupo de Contratação Pública. Agora, com a revisão já aprovada, organizaremos, em fim de junho e início de julho, duas conferências para análise e discussão do novo regime legal. No final de setembro, iniciar-se-á uma nova edição do Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública.



Entretanto, sob a coordenação da Professora Suzana Tavares da Silva, o Observatório de Taxas & Contribuições organizou e publicou o dossier analítico dos tributos comutativos no sector financeiro e dos seguros e está já a preparar o dossier analítico das taxas e contribuições no sector da energia, que terá lugar no próximo dia 23 de junho. Até ao final do ano estarão ainda em estudo e debate os tributos no sector da água e dos resíduos e, esperamos, a reforma do regime geral das taxas das autarquias locais.

REVISTA DE
CONTRATOS
PÚBLICOS

EDIÇÃO: CEDIPRE - DIRETOR: PEDRO COSTA GONÇALVES - N.º 14

14

Contratos Públicos e Corrupção
Centralização de Compras Públicas
Controlo Jurídico-financeiro dos Contratos Públicos



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência do TJUE

- TJUE, 05.04.17, Proc. C 298/15
Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2004/17/CE – Contrato que não atinge o limiar previsto por esta Diretiva – Artigos 49.º e 56.º TFUE – Limitação do recurso à subcontratação – Apresentação de uma proposta conjunta – Capacidades profissionais dos proponentes – Alterações do caderno de encargos

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- STA, 05-04-2017, Proc. 031/17
Contencioso pré-contratual – Efeito suspensivo automático
- STA 19-01-2017, Proc. 0817/16
Atributos da proposta – Exclusão de propostas – Não admissão da proposta – Desemprego – Incentivos ao emprego
- STA, 11-01-2017, Proc. 0927/16
Princípio da concorrência – Posição de vantagem
- TCA Sul, 16-03-2017, Proc. 590/16.6BESNT
Descritores – Concurso – Proposta – Fundamentos de exclusão

Jurisprudência do Tribunal de Contas

- TdC/Plen, Acórdão n.º 5/2017-21.MAR-1.S/PL, Recurso n.º RO n.º 19/2016, Proc. n.º 086/2016-SRAT
Contrato de empreitada – artigo 465.º CCP – impossibilidade absoluta de publicação dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos no Portal Base – JORAA – incompatibilidade de normas
- TdC/SS, Acórdão n.º 3/2017-4.ABR-1ªS/SS, Proc. n.º 2994/2016
Contrato de prestação de Serviços – ajuste direto – projeto de arquitetura – ramo artístico – artigo 219.º CCP – artigo 27.º, n.º 4, CCP – pagamento em fases

A Jurisprudência mencionada, pela sua relevância, é objeto de análise na Revista de Contratos Públicos

RCP | Nº 14 REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

Doutrina e Comentário

Un problema pendiente: la ineficacia de los contratos afectados por actos de corrupción

CARLOS AYMERICH CANO

A centralização das compras públicas: a propósito (mas não só...) das Directivas de 2014

MARCO CALDEIRA

Contratos Públicos e Controlo Jurídico-Financeiro. Da necessidade de sintonia comunicativa entre o Direito Financeiro e o Direito Administrativo

JOAQUIM FREITAS DA ROCHA
PEDRO CRUZ E SILVA

Acórdão Ambisig: A queda de um mito ou a admissibilidade da avaliação da experiência da equipa técnica a afetar à execução de um contrato como fator do critério de adjudicação

ANA ROBIN DE ANDRADE
DÉBORA MELO FERNANDES

Contratação pública sustentável no direito europeu e português: reflexões sobre a sua evolução e a Diretiva 2014/24/UE

RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA

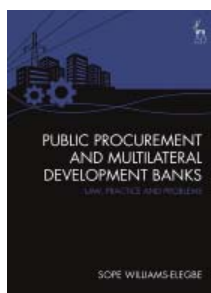
Jurisprudência selecionada
(Europeia e Portuguesa)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Stéphane de La Rosa, *Droit européen de la commande publique*, Collection droit de l'Union européenne – Manuels, Bruylant, 2017



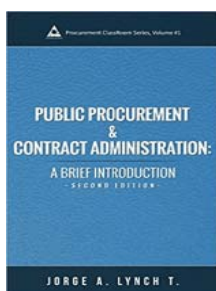
Sope Williams-Elegbe, *Public Procurement and Multilateral Development Banks: Law, Practice and Problems*, Hart Publishing, 2017



Michael Alejandro Alba Martínez, *El contrato de concesión de servicio público y su evolución: Las Nuevas Perspectivas de la concesión de Servicio Público una mirada desde el análisis económico del derecho*, Editorial Académica Española, 2017



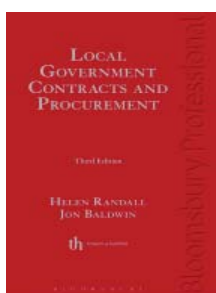
Pedro Vaz Mendes, *Pacta Sunt Servanda e interesse público nos contratos administrativos*, Universidade Católica Editora, 2016



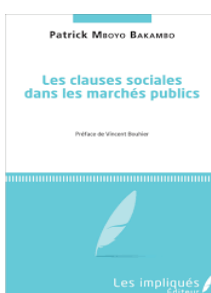
Jorge A. Lynch T., *Public Procurement and Contract Administration: A Brief Introduction*, Procurement Classroom Series (Book 1), Independently published, 2017



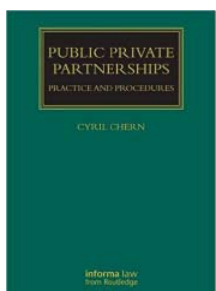
Martin Burgi, Martin Trybus, Steen Treumer, *Qualification, Selection and Exclusion in EU Procurement*, Djoef Publishing, 2016



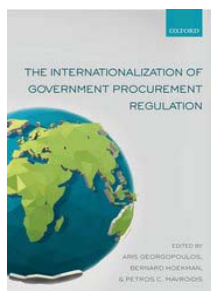
Helen Randall, Trowers Hamlin, *Local Government Contracts and Procurement*, Third Edition Revised, Bloomsbury Professional, 2017



Patrick Mboyo Bakambo, *Les clauses sociales dans les marchés publics*, Les Impliqués, 2017



Cyril Chern, *Public Private Partnerships: Practice and Procedures*, Construction Practice Series, Informa Law from Routledge, 2017



Edição: Aris Georgopoulos, Bernard Hoekman, Petros C. Mavroidis, *The Internationalization of Government Procurement Regulation*, Oxford University Press, 2017



João Filipe Graça
Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

O levantamento do efeito suspensivo automático na jurisprudência do STA

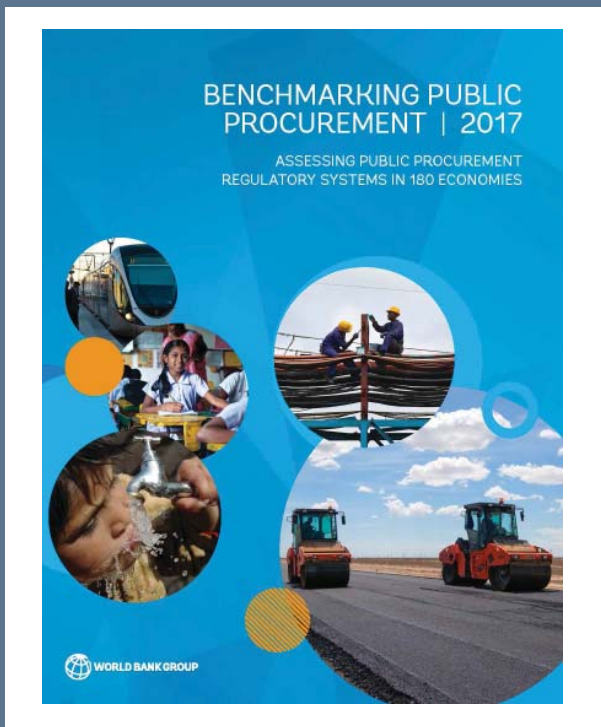
O incidente de levantamento do efeito suspensivo automático, consagrado no artigo 103.º-A/2, 3 e 4, conjugado com o artigo 120.º/2, ambos do CPTA, foi pela primeira vez objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Administrativo, em sede de recurso excecional de revista, através de acórdão datado de 05.04.2017, Proc. n.º 031/17.

Em causa estava o levantamento do efeito suspensivo automático relativo à execução de um contrato, celebrado no âmbito de um concurso público internacional, cujo objeto incidia sobre a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e de limpeza urbana. Por decorrência de vicissitudes ocorridas no âmbito do referido procedimento pré-contratual, o Município de Matosinhos confrontou-se com a necessidade de prorrogar as concessões então vigentes na pendência do concurso para assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Todavia, por impossibilidade financeira de proceder a nova prorrogação das referidas concessões, bem como pela inexistência de meios humanos e equipamentos ao dispor do Município para o efeito, constatou-se o risco de o referido serviço ficar comprometido durante o período temporal correspondente entre o fim dos contratos de concessão então em vigor e o início da execução do contrato celebrado, que se encontrava suspenso como decorrência da impugnação do ato de adjudicação.

Recorde-se que o pedido de levantamento do efeito suspensivo automático havia sido indeferido por parte do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, tendo o Tribunal Central Administrativo Norte confirmado a decisão recorrida, negando provimento ao recurso. No acórdão ora em análise, o STA começa por apreciar a não oposição das Recorridas relativamente ao pedido de levantamento do efeito suspensivo automático, concluindo pela não alegação de qualquer dano decorrente do referido levantamento. É com base neste contexto, várias vezes enfatizado no arresto, que o STA analisa os fundamentos aduzidos pelo Município de Matosinhos no que respeita à alegação e respetiva prova dos danos resultantes do não levantamento do efeito suspensivo, apelando, para o efeito, às regras do ónus da prova previstas no artigo 342.º/1 do C. Civ.

Caracterizando a atividade de gestão de resíduos sólidos urbanos como um serviço público essencial, cuja paralisação é suscetível de causar riscos para a saúde pública, entendeu o STA, após ponderar os danos ou prejuízos em causa bem como a respetiva natureza do contrato, que o Município de Matosinhos não tinha o ónus de alegar facto negativo no sentido de que não podia superar a suspensão automática da execução do contrato através de uma contratação alternativa para o efeito (ajuste direto).

Deste modo, considerou o STA que, face à ausência de danos alegados pelas Recorrentes, os danos que resultariam da manutenção do efeito suspensivo automático (equacionado pelo STA no sentido da execução do contrato e inerente benefício económico), não se mostravam superiores aos danos que poderiam resultar do seu levantamento, desde logo pelo facto de a prestação do serviço sempre ter de ser satisfeita com ou sem suspensão do contrato.



Foi publicado o Relatório do Banco Mundial sobre Contratação Pública - Benchmarking Public Procurement | 2017, Assessing Public Procurement Regulatory Systems in 180 Economies.

O relatório constitui um exercício de benchmarking internacional sobre as regras e práticas de 180 países na área da contratação pública, contando com a colaboração de diversos especialistas.

Do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE contribuíram: David Coelho, Diogo Duarte Campos, Joana Duarte, Luís Verde De Sousa, Paulo Linhares Dias, Pedro Cerqueira Gomes, Pedro Costa Gonçalves, Pedro Matias Pereira, Rui Mesquita Guimarães.

O relatório encontra-se disponível em: <http://bpp.worldbank.org/~media/WBG/BPP/Documents/Reports/Benchmarking-Public-Procurement-2017.pdf>



CONFERÊNCIAS SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

COORDENAÇÃO:
Pedro Costa Gonçalves



17.junho.2017

10h00 • 13h00

Âmbito de aplicação do CCP

Pedro Costa Gonçalves
Bernardo Azevedo
Vasco Moura Ramos

14h.30 • 17h.30

Procedimentos e tramitação

Licínio Lopes Martins
Luís Verde de Sousa
José Azevedo Moreira

1.julho.2017

10h00 • 13h00

Adjudicação

Licínio Lopes Martins
Teresa Almeida
Diogo Duarte Campos

14h.30 • 17h.30

Aspetos Substantivos

Pedro Costa Gonçalves
Rodrigo Esteves de Oliveira
Pedro Matias Pereira

www.cedipre.fd.uc.pt



Joana Neto dos Anjos
Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

Breve comentário à Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, que procede à primeira alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras

Foi publicada, no passado dia 2 de maio, a Lei n.º 12/2017, que procedeu à primeira alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER, doravante) e à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que a aprovou. Não sendo esta a sede adequada para a discussão sobre o mérito ou até a suficiência das soluções adotadas, procuraremos, de seguida, assinalar as principais alterações efetuadas à LQER e compreender, ainda que de modo *en passant*, os principais objetivos prosseguidos pela Lei n.º 12/2017.

Cumprir, desde logo, a consagração da garantia de que os trabalhadores das entidades administrativas independentes estão seguros na concretização dos seus direitos, em igualdade de circunstâncias com outros trabalhadores. Nestes termos, é aditada uma al. f) ao artigo 4.º da LQER, relativo aos princípios de gestão que devem pautar a atividade das entidades reguladoras, onde passa a constar a *transparência no funcionamento dos órgãos e na gestão do pessoal*. Na mesma senda, é aditado um n.º 3 ao artigo 10.º, por forma a garantir aos trabalhadores, através da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindicais, das comissões sindicais ou dos delegados sindicais, a *audição e participação na elaboração dos regulamentos internos das entidades reguladoras* – onde passa a constar, aliás, o *regime de prevenção de conflitos de interesses* (aditamento da al. f) ao n.º 2 do mesmo preceito).

Já no que toca aos membros do conselho de administração (CA), a sua designação continua a ser feita por resolução do Conselho de Ministros, tendo em consideração, contudo, o *parecer fundamentado da comissão competente da Assembleia da República*, de acordo com a alteração efetuada ao artigo 17.º, n.º 2. Não basta, portanto, a mera audição prévia da comissão competente da Assembleia da República, passando a exigir-se *um parecer fundamentado*. Destaca-se, assim, a vinculação e o fortalecimento da intervenção da Assembleia da República, traduzido na emissão de um parecer fundamentado, que deverá, do mesmo modo, ser precedido de audição na comissão parlamentar competente e fazer-se acompanhar de parecer da CRESAP - Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública. Note-se que, nos termos da alteração efetuada ao n.º 5 deste artigo 17.º, a resolução da designação é publicada em Diário da República, bem como a *conclusão do parecer da Assembleia da República*.

Saliente-se ainda a alteração à al. c) e o aditamento da al. h) ao n.º 3 do artigo 20.º da LQER, no que toca às causas de cessação de mandatos dos membros do CA, modificações estas inseridas numa lógica de reforço do regime de incompatibilidades e dos correspondentes mecanismos de fiscalização e prevenção. Às questões de incompatibilidade superveniente, juntam-se agora as *questões de incompatibilidade originária, detetadas após a designação do membro*, bem como a *prestação de falsas declarações no processo de designação*.

(Cont./...)

REGULAÇÃO PÚBLICA

(.../cont.)

No que respeita ao estatuto e remuneração dos membros dos conselhos de administração, cumpre destacar o novo n.º 3 do artigo 25.º, com o claro propósito de fixar um valor referencial inultrapassável, passando a prever-se que o *vencimento mensal não pode ultrapassar em 30/prct. o último nível remuneratório da tabela remuneratória única prevista na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro*. Para além disso, e de acordo com o novo n.º 6 do mesmo artigo, a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, viaturas, comunicações, prémios, suplementos e gozo de benefícios sociais pelos membros do CA passa a constituir remuneração, para efeitos fiscais.

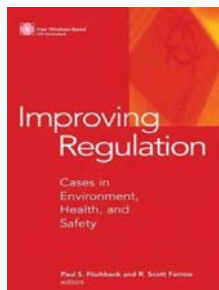
As comissões de vencimentos que funcionam junto de cada entidade reguladora passam a ter em consideração, nos termos das als. aditadas ao n.º 3 do artigo 26.º, para a determinação das remunerações dos membros do CA, para além do *desenvolvimento das atividades económicas sobre as quais incide a atuação da entidade reguladora e dos pareceres sobre a atividade e o funcionamento da entidade reguladora*, ainda as *remunerações auferidas pelos trabalhadores da entidade reguladora*. Esta alteração encontra-se alinhada com o objetivo de diminuir a disparidade entre os vencimentos dos trabalhadores e dos administradores. Passa ainda a exigir-se que a comissão de vencimentos *elabore relatório, devidamente fundamentado, que deve ser remetido ao Governo e à Assembleia da República antes da audição dos membros do conselho de administração* (novo n.º 4 do artigo 26.º), e que as *remunerações sejam revistas, pelo menos, a cada seis anos* (novo n.º 4 do artigo 26.º).

No que se refere aos trabalhadores das entidades reguladoras, o seu recrutamento e a designação dos titulares de cargos de direção ou equiparados passa a dever ser feita de *forma eficiente e sem desperdícios, devendo sempre adotar ou propor as soluções organizativas e os métodos de atuação que representem o menor custo na prossecução eficaz das atribuições públicas a seu cargo* (aditamento da al. e) ao n.º 3 do artigo 32.º).

Por fim, novamente num claro reforço da transparência e independência, as entidades reguladoras devem disponibilizar uma página eletrónica, com todos os dados relevantes, onde devem passar a constar os *relatórios e pareceres da comissão de fiscalização ou do fiscal único* (al. g)), o *relatório da comissão de vencimentos* (al. h)), e ainda os *regulamentos internos referidos no n.º 2 do artigo 10.º* (al. i)).

REGULAÇÃO PÚBLICA

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



Edição: Paul S. Professor Fisk, R. Scott Professor Farrow, *Improving Regulation: "Cases in Environment, Health, and Safety"*, Routledge, 2017



Gabriel Eckert, Jean-Philippe Kovar, *Les objectifs de la régulation économique et financière*, Éditions L'Harmattan, 2017



Edição: Felix Hufeld, Ralph S. J. Koijen, Christian Thimann, *The Economics, Regulation, and Systemic Risk of Insurance Markets*, Oxford University Press, 2016



OUTRAS ATUALIDADES

OUTRAS ATUALIDADES BIBLIOGRÁFICAS



Carla Amado Gomes, Ricardo Pedro, Tiago Serrão, *Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas: Comentários à luz da jurisprudência*, AAFDL, 2017



Juliana Ferraz Coutinho, *O Público e o Privado na Organização Administrativa - Da relevância do sujeito à especialidade da função*, Almedina, 2017



Org: Paulo Otero, Pedro Costa Gonçalves, *Tratado de Direito Administrativo Especial - Vol VII*, Coleção: Tratado de Direito Administrativo Especial Almedina, 2017



Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Mário Aroso de Almeida, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina, 2017






CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

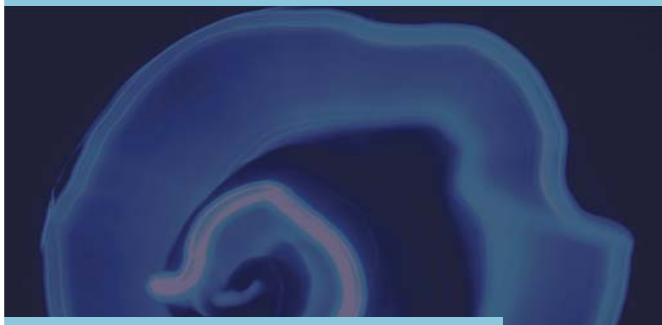
Curso de Especialização
DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO
o novo regime da Lei Geral do Trabalho
em Funções Públicas





www.cedipre.fd.uc.pt 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

XV Curso de Pós-Graduação em
REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA





www.cedipre.fd.uc.pt 


CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 


XII Curso de Pós-Graduação em
JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL

Segundo a Revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos







www.cedipre.fd.uc.pt 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

IX Curso de Pós-Graduação em
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO
Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves



www.cedipre.fd.uc.pt 

CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) - Rua do Norte | 3004-534 Coimbra | PORTUGAL
Telef./Fax.: +351 239 836309 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

www.cedipre.fd.uc.pt

www.facebook.com/fduc.cedipre